

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

VI SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE SOCIEDADE DA
INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

TEMA: GESTÃO COLETIVA DE DIREITOS
AUTORAIS NA INTERNET

Datas: 6 e 7 de maio de 2015
Horário das 18:30hs às 22hs
Local: Praça Santos Andrade, 50
INSCRIÇÕES ONLINE:
www.ppgd.ufpr.br



Apoio:



Parceria:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

VI SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE SOCIEDADE DA
INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

TEMA: GESTÃO COLETIVA DE DIREITOS
AUTORAIS NA INTERNET

Datas: 6 e 7 de maio de 2015

Horário das 18:30hs às 22hs

Local: Praça Santos Andrade, 50

INSCRIÇÕES ONLINE:

www.ppgd.ufpr.br



GESTÃO COLETIVA DE DIREITOS AUTORAIS DA OBRA MUSICAL Titularidade Originária

Prof. Dr. Marcos Wachowicz
marcos.wachowicz@gmail.com





- ✓ A Revolução da Tecnologia da Informação com a Internet mudou a difusão de obras musicais.
- ✓ Os limites territoriais e o tamanho das empresas são deixados para segundo plano em um relacionamento comercial.
- ✓ Na *World Wide Web*, o que realmente importa é a qualidade e eficiência do serviço prestado.



- Basicamente são quatro as virtudes da comunicação global em rede:

1 - **velocidade**, pois tornou-se possível trocar mensagens e extensos arquivos em poucos segundos, ou até mesmo manter uma conversa em tempo real, tudo com um custo muito baixo;



- ▼ Basicamente são quatro as virtudes da comunicação global em rede:

2 - **simplicidade**,
para se conectar à rede
não existe burocracia e
tampouco é necessário um
aparato tecnológico
complexo ou de custo
elevado;



- ▼ Basicamente são quatro as virtudes da comunicação global em rede:

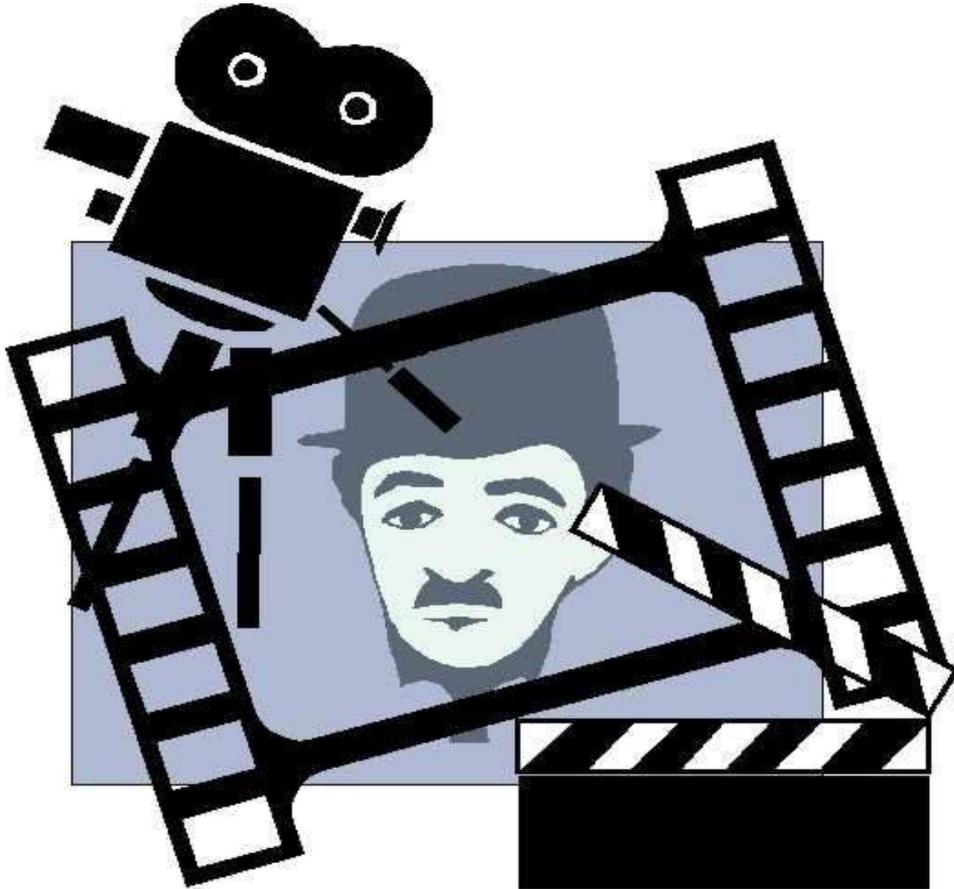
3 - disponibilidade
de informações variadas das
mais diversas fontes, de
arquivos em formato digital
de obras musicais e
fonogramas



- ▼ Basicamente são quatro as virtudes da comunicação global em rede:

4 - ausência de barreiras físicas para o acesso e difusão de obras.

Mundo Real x Mundo Virtual



- ✓ **A impressão gráfica definiu um modelo de comunicação de massa e**
- ✓ **a produção de obras audiovisuais extinguiu por completo o cinema mudo**
- ✓ **Criação de uma infraestrutura e de uma logística de distribuição de obras musicais**
- ✓ **Necessidade de uma gestão coletiva de Direitos Autorais**

Mundo Real x Mundo Virtual



- ✓ **A Internet traz mudanças significativas para a comunicação em geral e principalmente na forma de distribuição e acesso a obras musicais.**
- ✓ **A Internet disponibilizou novas ferramentas para a conquista de consumidores.**



– GESTÃO COLETIVA DE DIREITOS AUTORAIS E INTERNET

As novas tecnologias permitem ampla difusão das obras na INTERNET e acarretam novos desafios à gestão coletiva dos direitos dos autores.

Como enquadrar os novos usos nos conceitos tradicionais de utilização de obras?

Como superar as dificuldades de gestão de direitos nesse novo ambiente?



– GESTÃO COLETIVA DE DIREITOS AUTORAIS E INTERNET

- De um lado estão os internautas que acessam obras musicais e questionam o valor de retribuição a ser pago sobre o uso dessas obras, de outro, as grandes associações de autores que denunciam uma elevada inadimplência dos grandes usuários.
- Será a exaustão do modelo atual de Gestão. Novos critérios sobre distribuição e arrecadação estão surgindo, mas nem sempre satisfazem autores, intérpretes e executantes.

Os principais tópicos da Lei 12.853/13

▼ **GESTÃO COLETIVA**

- Busca modernizar o sistema de Gestão Coletiva
- Garantir maior transparência e eficiência
- Promover uma fiscalização efetiva por parte dos titulares dos direitos autorais e da própria sociedade



Titularidade Originária do Direito de Autor e dos Direitos Conexos na Obra Musical

v **A nova Lei 12853/13**

- Passou a considerar como **titulares originários o autor da obra intelectual, o interprete, o executante, o produtor fonográfico e as empresas de radiodifusão.**
- **Premissa básica de Direito Autoral:** será autor aquele(s) a quem se reconhece o esforço intelectual para a criação de uma obra, sendo-lhe atribuída a qualidade de titular originário desta.
- **Diferença** fundamental entre o **sistema de copyright** (anglo-americano) e o **sistema de Berna** (europeu continental e latino americano)
- **Doutrina majoritária** entende restritivamente como sendo titulares de uma obra musical apenas: compositores, letristas e o arranjador
- **Pessoa Jurídica não pode ser detentora de titularidade originária de direitos de autor.**

Titularidade Originária do Direito de Autor e dos Direitos Conexos na Obra Musical

✓ **A nova Lei 12853/13**

- Passou a considerar como titulares originários o **produtor fonográfico** e as empresas de radiodifusão.

– **PRODUTOR FONOGRAFICO**

- **A obra musical se torna um fonograma no momento em que ela transformada digital ou analogamente é fixada em um suporte de tecnologia analógica ou digital**
- As **gravadoras possuem os direitos conexos**, tendo como objetivo a proteção da produção fonográfica, na medida que foram os responsáveis pela exploração econômica de seus produtos (fonogramas).
- Portanto são **TITULARES DE DIREITOS CONEXOS**, podendo autorizar ou proibir a retransmissão, fixação das emissões, a reprodução das fixações das emissões, a comunicação ao público das emissões de televisão ou em qualquer outro meio de divulgação, inclusive pela INTERNET.

Titularidade Originária do Direito de Autor e dos Direitos Conexos na Obra Musical

✓ **A nova Lei 12853/13**

- Passou a considerar como titulares originários o **produtor fonográfico** e as empresas de radiodifusão.

– **PROCESSO DE PRODUÇÃO DE OBRAS MUSICAIS**

- **As novas TIC's afastam a noção clássica de obras musicais pautadas na individualidade do criador** do bem intelectual,
- Inúmeras pessoas participam do processo de produção e gravação e fixação de fonogramas,
- **Na prática, a criação, a produção e a fixação dos fonogramas são realizadas por inúmeras pessoas** e organizadas por uma empresa que necessita de contratos escritos específicos.

Titularidade Originária do Direito de Autor e dos Direitos Conexos na Obra Musical

▼ **A nova Lei 12853/13**

- Passou a considerar como titulares originários o produtor fonográfico e as **empresas de radiodifusão**.

– **EMPRESAS DE RADIO DIFUSÃO**

- **São as que ao produzirem sua programação são detentoras do direito exclusivo** de autorizar ou proibir a transmissão de seus programas, seja qual for a sua origem,
- Contudo, **sua atividade deve ser feita sem prejuízo dos direitos dos titulares de bens intelectuais** incluídos na programação (art. 95 da Lei 9610/98).
- **Na sua maioria são pessoas jurídicas possuindo titularidade originária de direitos conexos** de sua programação.

Titularidade Originária do Direito de Autor e dos Direitos Conexos na Obra Musical

▼ **A nova Lei 12853/13**

- Passou a considerar como titulares originários o produtor fonográfico e as **empresas de radio difusão.**

– **CONTRATOS DE EMISSÕES DE RADIODIFUSÃO**

- Exigem um estudo aprofundado sobre os Direitos Conexos envolvidos para estabelecer uma diferenciação entre:
 - A finalidade da proteção
 - Autoria e titularidade
 - Direitos patrimoniais
- A Lei 12853/13 deixou de enfrentar o problema da obra audiovisual no que tange aos intervenientes tais como, diretores, roteiristas, atores e dubladores, que ainda nada recebem.

Titularidade Originária do Direito de Autor e dos Direitos Conexos na Obra Musical

v **A nova Lei 12853/13**

- Passou a considerar como titulares originários o produtor fonográfico e as **empresas de radiodifusão**.

– **A ÁREA DO AUDIO VISUAL**

- **Responde por 25% do total da arrecadação do ECAD**
- Importância do encaminhamento do **Projeto de Reforma da Lei de Direitos Autorais para beneficiar toda a cadeia criativa do setor do audio visual**.
- **Necessidade de aperfeiçoar, ampliando o modelo de gestão coletiva** para resguardar além dos direitos dos criadores, interpretes e titulares de Direitos Conexos, garantir tamb[em, no tocante a produção audiovisual a participação dos diretores, atores e dubladores, para que todos tenham aproveitamento econômico da execução pública das obras audiovisuais, (art. 5º , XXVIII, b, da Constituição Federal).



Prof. Marcos Wachowicz

marcos.wachowicz@gmail.com

www.gedai.com.br



GEDAI

Grupo de Estudos de Direito
Autoral e Industrial

